

Projeto de Lei 7420 Lei de Responsabilidade Educacional

Márcia Adriana de Carvalho Dirigente Municipal de Educação de São Francisco de Paula/RS Secretária de comunicação da Undime

Responsabilidade educacional

Conceito de responsabilidade segundo *Prof. Carlos Roberto Jamil Cury, membro do Fórum Nacional de Educação:*

"Por responsabilidade deve-se entender a obrigação que pesa sobre um sujeito em satisfazer uma prestação (social) que lhe é positivamente atribuída. Cumprir encargos, desempenhar atribuições confiadas a um administrador público é uma obrigação que não sendo fielmente cumprida responde, e (é responsabilizado) por eventuais omissões ou irregularidades."

(Artigo sobre a Lei de Responsabilidade Educacional, apresentado para o Fórum Nacional de Educação)

- O olhar sobre o compromisso com a educação ainda é subjetivo, mas deve ser desenvolvido pela ótica da responsabilidade do Estado em garantir o direito de todos à educação.
- É uma discussão que aborda questões éticas.



Responsabilidade educacional

O tema foi discutido no âmbito da Conae.

No cenário educacional brasileiro, marcado pela edição de planos e projetos educacionais, torna-se necessário empreender ações articuladas entre a proposição e a materialização de políticas, bem como ações de planejamento sistemático. Por sua vez, todas precisam se articular com uma política nacional para a educação, com vistas ao seu acompanhamento, monitoramento e avaliação. Para isso, torna-se pertinente a criação de uma lei de responsabilidade educacional que defina meios de controle e obrigue os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas constituições federal, estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente e estabeleça sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado.

(...)

k) instituição de Responsabilidade Educacional, pautada pela garantia de educação democrática e de qualidade como direito social inalienável, por meio das prerrogativas constitucionais, da LDB e do PNE, visando a assegurar as condições objetivas para a materialização do direito à educação.

(...)

Apesar desses avanços, o debate sobre o financiamento da educação é central e envolve a solução de alguns nós críticos: a revisão do papel da União no financiamento da educação básica; a instituição de um verdadeiro regime de colaboração entre os entes federados; o estabelecimento de uma real valorização dos trabalhadores em educação; a definição de referenciais de qualidade para todos os níveis e modalidades de educação/ensino; e a definição do papel da educação superior pública no processo de desenvolvimento do País. Além disso, é preciso determinar que o orçamento da educação seja administrado sempre pelas secretarias de educação e não pelas secretarias de governo, fazenda ou suas correlatas. Nesse contexto, é fundamental a criação e instituição da Lei de Responsabilidade Educacional e alterações de dispositivos da LRF que limitam os avanços na área da educação.

(Documento Final da Conae).

PL 7420/ 2006

- Reúne uma série de determinações legais e responsabilidades educacionais já estabelecidas, e prevê sanções financeiras e criminais, além de sobrecarregar o ente federado mais frágil – o município.
- Condições para cumprir com as imposições legais: os municípios terão condições de atender os preceitos da lei?
- Importante refletir o PL a partir das condições dos gestores em cumprir com todos os artigos da lei.

"Contudo, se abstrairmos dos recursos obrigatórios que possuem uma via mais clara, se abstrairmos de lá onde se situa o direito público subjetivo, resta uma situação problemática. Trata-se da zona cinzenta que ainda paira sobre o regime de colaboração. As atribuições federativas devem ficar mais claras e específicas. A indefinição relativa a uma lei complementar e a postergação de sua proposição põe limites prévios a uma lei de responsabilidade educacional. Com o aclaramento trazido por essa lei complementar que poderá dar mais sentido a um Sistema Nacional de Educação e sua decorrência em um Plano Nacional de Educação, uma lei de responsabilidade educacional ganhará consolidação e efetividade."

(Artigo sobre a Lei de Responsabilidade Educacional, escrito por Prof. Carlos Roberto Jamil Cury, membro do Fórum Nacional de Educação).



Responsabilidade educacional

É preciso considerar que:

- não adianta aplicar sanções ao dirigente municipal de educação, se ele não é o gestor direto dos recursos;
- em muitos casos, já existem mecanismos de controle e sanção, como por exemplo, no caso dos convênios;
- os conselhos sociais acompanham a execução das políticas, mas tais espaços necessitam ser fortalecidos;
- aspectos externos e intersetoriais interferem no processo de ensino-aprendizagem;
- o Ideb trouxe avanços no processo de avaliação das redes, mas ainda possui fragilidades;
- os limites impostos pela LRF impedem determinados ajustes e avanços, como no caso do piso salarial dos profissionais do magistério;
- a discussão da LRE não pode vir dissociada da implementação do CAQi (estudo realizado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação que balizou o Parecer 8/ 2010 CEB/ CNE);
- ações civis públicas de responsabilidade educacional são mais coerentes com o contexto educacional brasileiro atual;
- a regulamentação do Regime de Colaboração deve anteceder o debate sobre LRE;
- a resolução das questões federativas deve preceder a responsabilização dos gestores das políticas públicas educacionais.



Obrigada pela atenção!

Márcia Adriana de Carvalho

Dirigente Municipal de Educação de São Francisco de Paula/RS Secretária de comunicação da Undime

undimenacional@undime.org.br

www.undime.org.br